



RESOLUÇÃO Nº 026/2020–CONSUNI

Cria e regulamenta a Câmara de Extensão da Pró-reitora de Extensão e Cultura da Universidade do Estado de Mato Grosso.

O Presidente do Conselho Universitário - CONSUNI, da Universidade do Estado de Mato Grosso "Carlos Alberto Reyes Maldonado" - UNEMAT, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no princípio da indissociabilidade entre Ensino, Pesquisa e Extensão, previsto no art. 207 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; na Lei nº 9.364/96-LDB; Resolução nº 07/2018-CNE; Política Nacional de Extensão, Política de Extensão e Cultura da Unemat e considerando o Processo nº 287108/2020, Resolução nº 036/2020-CONEPE, Parecer nº 005/2020-CSL e a decisão do Conselho tomada na 1ª Sessão Ordinária realizada nos dias 01 e 02 de setembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Criar e regulamentar a Câmara de Extensão da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura da Unemat com o intuito de promover maior interação extensionista entre os Câmpus Universitários.

Art. 2º A Câmara de Extensão é uma instância consultiva das políticas de ações de extensão e cultura, composta por um representante de cada Câmpus Universitário visando garantir as especificidades dos câmpus.

Art. 3º São objetivos da Câmara de Extensão:

- I. Avaliar a relevância política, social e pedagógica das ações de extensão da Proec;
- II. Acompanhar a implementação da política institucional de extensão universitária na Unemat;
- III. Avaliar os resultados da execução das ações de extensão, bem como as perspectivas para a geração de produtos;
- IV. Contribuir para uma análise diagnóstica de ordem institucional, retratando questões relevantes e aspectos a serem fortalecidos pela/na extensão Universitária;
- V. Promover a interação assegurando as especificidades e a identificação de cada Câmpus nas atividades extensionistas.

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA

Seção I
Da composição



Art. 4º A Câmara de Extensão será constituída pelo Pró-Reitor de Extensão e Cultura e por representantes de cada um dos Câmpus Universitários da Unemat, indicados pelos Diretores de Câmpus e Faculdades.

§1º A presidência da Câmara de Extensão será exercida pelo Pró-Reitor de Extensão e Cultura.

§2º A Câmara poderá ser organizada em comissões temporárias.

§3º O mandato dos membros será de 2 (dois) anos, prorrogáveis pelo mesmo período;

§4º Os servidores contratados poderão compor a Câmara de Extensão desde que, dentro do período de vigência do seu contrato, e se necessário, apresentando o termo de adesão de serviço voluntário da Unemat.

Seção II Da Competência

Art. 5º Compete a Câmara de Extensão:

- I. Avaliar planos e metas para as ações institucionais da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura;
- II. Acompanhar as atividades de extensão em andamento;
- III. Propor indicadores de avaliação das ações de extensão;
- IV. Apreciar normas para elaboração, aprovação e acompanhamento das ações de extensão.

Art. 6º Compete à presidência da Câmara de Extensão:

- I. Presidir as reuniões;
- II. Designar relator, dentre os membros da Câmara, para emissão de parecer sobre matéria a ser apreciada, desde que não seja proponente da ação;
- III. Definir calendário de reuniões ordinárias;
- IV. Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- V. Propor comissões temporárias, constituídas por membros da Câmara, e definir temáticas e tempo de duração de cada comissão.

Art. 7º Nenhum membro da Câmara receberá *jeton*, remuneração ou gratificação de qualquer espécie pela sua participação, cabendo à Unemat garantir transporte e diárias.

CAPÍTULO II DAS REUNIÕES

Art. 8º As reuniões da Câmara de Extensão poderão ser ordinárias ou extraordinárias.

Art. 9º A participação nas reuniões é obrigatória e podem ser realizadas de forma presencial ou virtual por meio de videoconferência.

Art. 10 Os membros deverão receber a convocação, pauta e toda documentação correlata, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da reunião.



Parágrafo Único Em caso de sessão extraordinária deverá ser apresentado e justificado o motivo excepcional da convocação.

Art. 11 A Câmara somente iniciará seus trabalhos com a presença de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) do total dos seus membros.

§1º O quórum definido no artigo anterior será apurado, em primeira chamada, no início da sessão pela lista de presença.

§2º Caso não haja quórum em primeira chamada, deverá ser realizada no máximo duas chamadas com intervalo de 30 (trinta) minutos entre cada chamada.

§3º Persistindo a falta de quórum realizar-se-á o registro dos nomes dos presentes e o encerramento dos trabalhos.

Art. 12 Serão adotadas as medidas que obtiverem a maioria dos votos do quórum presente.

Art. 13 O membro que não participar das reuniões, sem a devida justificativa, por duas vezes consecutivas poderá ser excluído, a critério da própria Câmara, cabendo à Presidência solicitar a sua substituição.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 Caberá à Pró-reitoria de Extensão e Cultura solicitar a emissão de atos institucionais para os membros da Câmara de Extensão.

Art. 15 Os casos omissos serão dirimidos pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura.

Art. 16 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução 097/2015-CONSUNI e artigo 4º, §1º, §2º, artigo 5º, §1º, §2º e 3º da Resolução nº 036/2020-CONEPÉ.

Sala Virtual das Sessões do Conselho Universitário, em Cáceres-MT, 01 e 02 de setembro de 2020.


Prof. Dr. Rodrigo Bruno Zanin
Presidente do CONSUNI